

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2311

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **DECRETO LEGISLATIVO**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
Rua Alfredo Xavier, S/N – Centro - Monte Alegre/RN - CEP 59.182-000  
CJPJ. 10.702.892/0001-26

**DECRETO LEGISLATIVO N° 429/2025**

Dispõe sobre a ciência e manifestação da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN acerca de decisão administrativa do Poder Executivo Municipal, adotada em caráter excepcional, emergencial e de urgência, destinada a assegurar a continuidade e o imediato retorno dos serviços públicos essenciais, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente aquelas previstas nos arts. 29 e 31 da Constituição Federal, nos arts. 29, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e no art. 39, inciso XIII, do Regimento Interno:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Monte Alegre/RN TOMA CIÊNCIA, para fins de ciência e exercício do controle político-administrativo, da decisão administrativa adotada pelo Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 23/12/2025, Edição 3694a, em caráter excepcional, emergencial e de urgência, destinada a assegurar a continuidade e o retorno dos serviços públicos essenciais, especialmente o serviço de limpeza pública, em decorrência de situação extraordinária resultante do cumprimento de determinação judicial proferida em processo que tramita sob segredo de justiça.

**Art. 2º** - No exercício do controle político-administrativo e considerada a urgência da situação fática, a Câmara Municipal DECLARA que a decisão administrativa comunicada objetiva assegurar a continuidade e o retorno dos serviços públicos essenciais, especialmente o serviço de limpeza pública.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2311

**Art. 3º** - Fica consignado que a decisão administrativa objeto deste Decreto Legislativo possui natureza excepcional, provisória e temporária, encontrando-se estritamente limitada à superação da situação emergencial, não gerando vínculo permanente, estabilidade ou expectativa de direito.

**Art. 4º** - Em razão da urgência e do relevante interesse público envolvido, o presente Decreto Legislativo tramitou e foi apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O presente Decreto Legislativo possui natureza declaratória de ato administrativo do Poder Executivo, com registro formal da ciência e da manifestação institucional da Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 26 de Dezembro de 2025.

**FAGNER FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
FAGNER FERREIRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 47682560